



Prefeitura Municipal de São José Do Calçado - RS.

LEI Nº. 2.023/2017

“Altera a Lei nº 947 de 30 de julho de 1996, dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 947/1996, de 30 de julho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social da São José do Calçado (COMASJOC), nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sendo este um órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de São José do Calçado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente.

CAPÍTULO II A COMPETÊNCIA

“Art. 2º

I.....

II

III-

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;



Prefeitura Municipal de São José Do Calçado - ES.

VI.....

VII.....

VIII - Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de São José do Calçado;

IX.....

X.....

XI - Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado, de acordo com suas respectivas normatizações;

XII.....

XIII - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal de visem promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social;

XIV.....

XV.....

XVI.....

XVII - Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de São José do Calçado - COMASSJC, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de Assistência Social com sede no Município;

XIX - Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

XX - Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XXI - Deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa deficiente, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XXII - Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 20/01/2017



Prefeitura Municipal de São José Do Calçado - RS.

XXIII - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XXIV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas.”

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

“Art. 3º

I -.....

II -

- a) 01 (um) representante de entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da assistência social, sendo 01 (um) representante de entidades de atendimento ao idoso;
- b) 01 (um) representante de usuários participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social, sendo 01 (um) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;
- c) 01 (um) representante de Associação/Movimentos Sociais deste Município.
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Calçado;
- e) 01 (um) representante de Entidade Religiosa.

§ 1º-

§ 2º- As entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleias/fóruns próprios segundo o segmento representado.

§ 3º-.....

§ 4º-.....

§ 5º-.....

§ 6º-.....

Art.4º-.....

Art.5º-.....”

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMASJOC elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



Prefeitura Municipal de São José Do Calçado - ES.

§ 1º São órgãos do COMAS/OC:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

Art.7º.....

Art.8º.....

Art.9º.....

Art.10-.....

Art.11-.....

Art.12-.....

Art.13-.....

Art.14-.....

Art.15-.....⁵⁹

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta
(30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 30/06/2017

Assessor Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017